Processo:	**1102399**
Natureza:	**Edital de Concurso Público**
Procedência:	Prefeitura Municipal de São João Del Rei
Exercício:	2021
Responsável:	Nivaldo José de Andrade, Prefeito Municipal
MPTC:	Maria Cecília Borges
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital de Concurso Público 01/2021, elaborado para reger o processo de seleção destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de São João Del Rei, tendo sido o referido instrumento encaminhado, intempestivamente, a este Tribunal, em 23/06/2021, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP - Módulo Edital (peça 2).

As inscrições do processo seletivo foram previstas para o período de 25/08/2021 a 24/09/2021 e as provas foram realizadas nas datas de 24/10/2021, em dois turnos, 30/10/2021, no turno da tarde, e 31/10/2021, em dois turnos, divididos por cargo.

À peça 3, o presidente deste Tribunal à época, Conselheiro José Alves Viana, determinou a autuação e distribuição dos autos, tendo sido o processo distribuído, inicialmente, à relatoria do Conselheiro Mauri Torres (peça 4).

Em 04/08/2021, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 6).

Em exame técnico inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apontou a ocorrência de irregularidades relacionadas ao certame em questão e entendeu necessária a complementação da instrução processual (peça 7).

Foi, então, determinada a intimação do Sr. Nivaldo José de Andrade, Prefeito de São João Del Rei (peça 9), que, em resposta, encaminhou a documentação de peças 12, 14/20, 22/39, e 41/47.

Em reexame, a unidade técnica concluiu pela manutenção parcial das irregularidades apontadas inicialmente e sugeriu a citação do responsável (peça 51).

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas em parecer preliminar (peça 53).

Embora citado (peças 55 e 56), o responsável não apresentou defesa (peça 57).

Em parecer conclusivo, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial dos apontamentos e pela aplicação de multa ao gestor (peça 61).

É o relatório, no essencial.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

JMF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3713759

TELMO PASSARELI
Relator

JMF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3713759